

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº03/2017

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rodovia Cónego João Guilherme, s/nº, Santa Helena, Colatina/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente Sr. **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Teresa, portador do CPF nº. 049.596.126-49, neste ato doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **POSTO ARCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.725.332/0001-90, com sede na Avenida das Nações, 158, Bairro São Vicente, Colatina-ES, representada por **ANDRADE BRAVIM**, brasileiro, residente em Colatina-ES, portador do RG n 2.209.252/ES e CPF n 122.738.327-45, doravante denominado CONTRATADA, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da dispensa de licitação respectiva, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA por meio deste, se obriga a fornecer ao COINTER:

Fornecimento de combustível destinado ao veículo do (ÓRGÃO), conforme segue:

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Gasolina	1.980 Litros	R\$3,88	R\$ 7.682,40

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A Contratada somente dará início ao fornecimento do combustível, objeto do presente contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pelo setor responsável da contratante.

O COINTER por intermédio do setor responsável pela frota emitirá, para cada abastecimento, requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, na qual deverá conter a especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) do servidor designado pela diretoria, para acompanhar a execução do presente contrato.

Essa requisição, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando a quantidade de combustível, ser datada e assinada pelo servidor do COINTER, condutor do veículo e pelo funcionário do posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da contratada e a segunda via em poder do servidor, que deverá retorná-la ao setor responsável.

O contratante deverá observar o disposto na portaria ANP (Agência Nacional do Petróleo) que dispõe sobre a revenda varejista, consistindo, na comercialização de combustível em estabelecimento denominado posto revendedor.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Receberá a Contratada pelo fornecimento do combustível objeto deste contrato, o valor unitário de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) por litro e o valor global aproximado de R\$ 7.682,40 (sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como, frete, impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa ao COINTER.

O pagamento será efetivado mensalmente até o quinto dia útil após a entrega e aceitação da prestação da Contratada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo recebedor do(s) mesmo(s), mediante apresentação de Nota Fiscal em duas vias e Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Contratante.

Vencido o prazo para pagamento acima estabelecido, sem que o mesmo tenha sido efetuado pelo COINTER, esta pagará juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês, calculado *Pró-rata-die*, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

É expressamente vedado à Contratada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O combustível somente terá seu preço reajustado quando ocorrer alteração no valor do combustível nas refinarias.

O reajuste ficará condicionado à apresentação pela Contratada da respectiva portaria do Ministério da Fazenda e/ou de Minas e energia, ou de outro órgão que legalmente venha a assumir essas atribuições que tenha determinado o aumento no preço do combustível nas refinarias.

O requerimento também deverá vir acompanhado de planilha de custos que demonstre a majoração no preço de venda do produto.

O Contratante, antes de emitir qualquer parecer sobre o tema deverá proceder a um levantamento de preços com vistas a determinar o valor praticado pelo mercado.

Os reajustes concedidos não poderão representar percentual abusivo de aumento, nem resultar em preços acima dos praticados no mercados para os mesmos produtos.

O contratante se reserva o direito de a qualquer tempo, reduzir o valor do combustível, sempre que ficar demonstrado que o valor de mercado é inferior ao hora licitado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para aquisição dos materiais decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 20.122.0001.2.001, elemento de Despesa nº3.3.39.3.90 2016/2017.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Entregar os combustíveis, do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega do combustível;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos combustíveis, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar à fiscalização do fornecimento no decorrer do contrato;
- f) Apresentar juntamente com as requisições as respectivas notas fiscais;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do combustível, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos combustíveis os fornecidos pela Contratada quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento ao combustível fornecido, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A critério do CONTRATANTE obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pelo setor responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a- Multa;
- b- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c- Suspensão do direito de licitar junto ao COINTER e,
- d- Declaração de inidoneidade.

Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

- a) fornecer o combustível em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
  - b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
  - c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;
  - d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
  - f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
  - g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o COINTER pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial. Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da SANEAR, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a- A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e- A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f- Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos produtos;
- g) Por conveniência da Autarquia.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente do Cointer.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

- a- Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b- Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento das mercadorias, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo setor responsável pelo COINTER.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (três) vias para um só fim e efeito.

Colatina-ES, 24 de Abril de 2017.



**GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**  
Presidente do COINTER



**ANDRADE BRAVIM**

Sócio Administrativo Posto Arco LTDA

Testemunhas:



CPF/MF 159. 011. 4834 56

*Isucenia Costa Paulina*  
CPF/MF 079.317.167-95